ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 02/12/2025.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Saúde.	

OBJETO: aquisições de veículos de passeio para atender as necessidades dos entes consorciados do CISLAGOS.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização daspolíticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Objetivo:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a aquisição de um veículo, visando atender às demandas do Departamento de Saúde. A elaboração deste documento é fundamental para estabelecer critérios claros e transparentes que nortearão o processo administrativos, garantindo assim a eficiência, economicidade e qualidade na aquisição dos insumos necessários ao monitoramento de parâmetros clínicos, contribuindo diretamente para a promoção e prevenção da saúde da população.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1°, I da Lei n. 14.133/21

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de um veículo automotor com capacidade mínima para cinco passageiros, destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serrania/MG. Tal demanda surge da necessidade crescente por transporte adequado e seguro de pacientes, especialmente aqueles que realizam tratamentos em outros municípios da região, além de atender às ações preventivas e campanhas de saúde promovidas pelo município.

A aquisição do veículo busca suprir essa carência, proporcionando maior flexibilidade logística, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais e, sobretudo, assegurando o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Essa iniciativa está alinhada às diretrizes da política pública de saúde, que visam garantir acessibilidade, efetividade e a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Destaca-se ainda que o investimento necessário para a aquisição do veículo será realizado por meio de convênio ou emenda estadual, reforçando o compromisso e a cooperação entre o Município de Serrania/MG e o Governo do Estado no desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura da saúde pública, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população serraniense.

Dessa forma, a aquisição do veículo não apenas atende a uma necessidade imediata por melhorias no atendimento, mas também integra uma estratégia de médio e longo prazo de fortalecimento da rede municipal de saúde, assegurando maior acessibilidade, eficiência e resolutividade nos serviços prestados à comunidade de Serrania/MG.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1°, II da Lei 14.133/21.

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1°, III da Lei 14.133/21

A redação dos requisitos da contratação necessária para o fornecimento de veículos deve alinhar-se intrinsecamente com o propósito de fomentar seleções que primem pela sustentabilidade,

observância às regulamentações aplicáveis, e que assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Este alinhamento não apenas fortalece o compromisso com desenvolvimentos sustentáveis conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, mas também promove inclusão de práticas e critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas aquisições públicas.
Requisitos Gerais: O veículo dever ser de fabricação nacional, novas, ano/modelo mínimo 2024/2025, sem uso anterior. Deverão apresentar capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista.
Requisitos Legais: Os veículos e seus componentes devem atender integralmente à legislação vigente aplicável, incluindo as resoluções do CONTRAN e normativas do INMETRO. Além disso, devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos da Administração Pública.
Requisitos de Sustentabilidade: O veículo a ser adquirido deve apresentar baixo consumo de combustível e emissão reduzida de poluentes, contribuindo para a diminuição dos impactos ambientais. Deve, ainda, possibilitar a disposição adequada para reciclagem ao final de sua vida útil e, preferencialmente, ser composto por materiais e componentes produzidos de forma sustentável e com menor impacto ambiental. É recomendável priorizar o uso de substâncias e materiais que não ofereçam riscos à saúde humana e que sejam seguros do ponto de vista ambiental.
Requisitos da Contratação: É imprescindível que as empresas fornecedoras apresentem garantia mínima conforme legislação vigente para os veículos, incluindo cobertura completa. Devem também fornecer treinamentos necessários para a operação dos veículos e primeiros socorros, associados ao adequado uso do equipamento de bordo. Além disso, é fundamental a cobertura de assistência técnica em território nacional, com redes de serviço autorizadas próximas ao município de Serrania/MG, garantindo a pronta resposta a demandas de manutenção e reparos.
Concluindo, a contratação deve visar ao atendimento da necessidade de ampliação e manutenção da frota de veículos de urgência do município, com veículos que garantam a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde envolvidos, seguindo as diretrizes de eficiência, economicidade e sustentabilidade. O conjunto de requisitos aqui delineado assegura que a escolha do fornecedor e dos produtos a serem adquiridos esteja em consonância com os interesses públicos, sem que sejam estabelecidas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do futuro processo licitatório.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1°, IV e VI DA Lei 14.133/21.

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação para aquisição de um veículo, a fim de atender às demandas dos usuários da rede pública de saúde, especialmente o transportes de pacientes acompanhados pelas Unidades de Saúde do município.

4.2. Os valores estimados são de acordo com certidão de pesquisa de preços.

4.3. Dessa forma, a presente estimativa busca assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.4. O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir da necessidade de aquisição do veículo, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades do Departamento de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1°, V da Lei n. 14.133/21

5.1. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.
5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dospreços inexequíveis ou excessivamente elevados.
5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto

pretendido.
5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação de veículo é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.
5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas quatro possibilidades: (I) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos materiais; (II) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, (III). Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o Fornecimento dos veículos, mas também a manutenção e outros serviços associados; (IV) Formas alternativas de contratação, como a locação de veículos, que pode oferecer flexibilidade, mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;
5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.
5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da **Ata de Registro de Preços n.º 0069/2025, referente ao Processo Licitatório n° 000042/2025, Pregão Eletrônico n.º 0017/2025, objeto é registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos de passeio para atender as necessidades dos entes consorciados do CISLAGOS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas CISLAGOS. CNPJ/MF sob o nº 01.243.423/0001-03**. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.
5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão.
Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.
Por fim, destaca-se que o Município de Serrania/MG já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios, o que reforça a legitimidade e continuidade da presente demanda. A adesão à referida ata de registro de preços permitirá assegurar a execução eficiente do projeto de iluminação natalina, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1°, VII da Lei n. 14.133/21

6.1. Considerando a necessidade pública do Departamento de Saúde de Serrania de aprimorar o atendimento e o transporte de pacientes, a aquisição do veículo, representa a solução mais adequada existente no mercado para suprir tal demanda. Esta conclusão está fundamentada na observância estrita dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
A opção por veículos automotores, caracterizados e equipados, constitui uma escolha estratégica para garantir o atendimento eficiente e seguro, se alinhando aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.
A adequação do tipo, especificações de motorização, capacidade de passageiros, foram analisadas sob a ótica das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado. Este planejamento segue o estabelecido pelo art. 18 §1º, onde a lei requer que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencie a melhor solução para atender às necessidades públicas especificadas.
A escolha por veículo leve também obedece ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respaldando a eficácia e eficiência no atendimento às urgências médicas, conforme art. 11, que enfatiza a importância de assegurar o resultado mais favorável

para a gestão pública e, consequentemente, para a população servida.
No processo de levantamento do mercado, foram consideradas as disponibilidades técnicas e a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões requeridos.
Essa escolha, além de considerar a análise técnico-econômica do objeto, está alinhada às determinações do art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que instrui a realização de um juízo técnico e econômico das alternativas de solução.
Justifica-se, assim, que a aquisição do referido veículo leve não é apenas uma contratação pública, mas a efetivação de uma política pública de saúde que visa garantir condições adequadas para o transporte de pacientes em situações de emergência, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades do Departamento de Saúde de Serrania/MG.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1°, VIII da Lei n. 14.133/21

7.1. De acordo com o art. 40 da NLLC 14.133/2021, a regra a ser observada pela administração pública é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto está disposto em itens individuais, podendo ser arrematados por empresas diferentes e fornecidos conforme a necessidade dos municípios.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1°, IX da Lei n.14133/21

8.1. Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública eficiente, tais como economicidade, eficiência, e eficácia, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável. A partir dessa premissa, estabelecemos os resultados esperados com a contratação de empresa para o fornecimento de veículos para atender as necessidades doMunicípio de Serrania/MG, priorizando o atendimento ágil e adequado às demandas da saúde pública local.
Os resultados detalhadamente pretendidos são:
Atendimento Eficiente às Emergências de Saúde: Com a aquisição do veículo, espera-se uma redução significativa no tempo de resposta a situações de emergência em saúde, o que contribuirá para aumentar a eficiência e a efetividade dos serviços prestados à população.
Ampliação da Cobertura de Serviço: A aquisição amplia a capacidade operacional do Departamento de Saúde de Serrania/MG, permitindo uma cobertura mais ampla do território e garantindo que mais cidadãos possam ter acesso a serviços de qualidade.
Economicidade: Espera-se que a contratação proporcione a melhor relação custo-benefício, obtendo-se veículos que atendam plenamente às expectativas operacionais com preços competitivos e justos, em linha com as determinações do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a obtenção do melhor preço compatível com os valores de mercado.
Otimização do Uso dos Recursos Públicos: Com a garantia de veículos novos e adequados às necessidades da Secretaria, há a expectativa de redução dos custos de manutenção e operação, otimizando o uso dos recursos públicos e permitindo que esses recursos possam ser realocados em outras áreas críticas da saúde.
Sustentabilidade: A compra de acordo com critérios de sustentabilidade, observando os possíveis impactos ambientais e optando por soluções que promovam menor consumo de combustível e emissão de poluentes, está alinhada ao
princípio de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1°, X da Lei n. 14.133/21

9.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato para o fornecimento de veículo, destinadas a atender às necessidades do Departamento de Saúde de Serrania/MG, serão adotadas as seguintes providências, conforme prevê o Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021:
1. Capacitação técnica de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, focando especialmente na gestão e fiscalização de contratos, para assegurar a observância dos detalhes técnicos do objeto contratado, bem como a verificação da qualidade e da adequação dos veículos

entregues às especificações estabelecidas.
2. Elaboração e implementação de um plano de gestão do contrato que inclua cronogramas de entrega, critérios de aceitação dos veículos, procedimentos para testes e verificação técnica, e mecanismos de monitoramento contínuo do contrato.
3. Designação de equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato, incluindo a verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas definidas, seguindo o Art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza a importância da segregação de funções para mitigar a possibilidade de ocorrência de fraudes.
4. Desenvolvimento de protocolos de testes e inspeções a serem realizados no ato da entrega dos veículos, visando assegurar que todos os requisitos, incluindo os relacionados à segurança e à adequação para uso, estejam plenamente atendidos.
5. Realização de processo licitatório ou de adesão transparente e eficiente, garantindo a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
6. Estabelecimento de mecanismos de comunicação efetivos entre a equipe de gestão do contrato e a empresa fornecedora, para assegurar respostas rápidas a qualquer problema técnico ou operacional que possa surgir durante a vigência do contrato.
7. Preparação para a gestão do termo de garantia dos veículos, incluindo a definição de procedimentos para acionamento da garantia, caso necessário.Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1°, XI da Lei n. 14.133/21

10.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe comorequisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.
10.2. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1°, XII da Lei n. 14.133/21

11.1. Considerando o projeto de contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender às necessidades do Departamento de Saúde de Serrania/MG, faz-se necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes veículos e propor medidas mitigadoras alinhadas à Lei nº 14.133/2021. Essa lei enfatiza a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável nos processos de licitação e contratação pública, compreendendo o compromisso com a preservação do meio ambiente.
Possíveis Impactos Ambientais:
Emissão de poluentes: Os veículos motorizados, emitirão gases poluentes decorrentes da queima de combustível, contribuindo para a poluição do ar e para o efeito estufa.
Consumo de recursos naturais: A produção e operação desses veículos demandam recursos naturais, como combustíveis fósseis, que possuem um alto custo ambiental.
Medidas Mitigadoras: Adoção de tecnologias limpas: A especificação, no termo de referência a licitação, de veículos que utilizem tecnologias mais limpas e eficientes, como motorizações menos poluentes (flex, elétricas ou híbridas) para a redução das emissões de poluentes.
Gestão consciente do uso: Implementação de práticas de gestão consciente, visando à otimização dos deslocamentos, à redução do consumo de combustível e à diminuição do impacto ambiental geral.
Essas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, garantindo assim uma contratação pública responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1°, XIII da Lei n.14.133/21

12.1. Após a análise cuidadosa de todos os elementos envolvidos no processo de contratação de empresa para fornecimento de veículos, com base nas diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, este posicionamento conclui favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A necessidade Departamento de Saúde de Serrania/MG de adquirir veículos automotores, encontra-se adequadamente justificada e alinhada aos objetivos de promover a saúde pública e atender às consultas e outros serviços médicos da população.

Conforme os princípios da efiiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição proposta está em consonância com a busca pela gestão eficiente de recursos públicos, assegurando a obtenção de itens de fundamental importância para a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo, assim, o interesse público envolvido.

As estimativas de quantidades e valor da contratação foram elaboradas com base em um levantamento de mercado minucioso, conforme orienta o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os preços estejam de acordo com os valores praticados pelo mercado, e considerando uma análise de custo-benefício detalhada, o que evidencia a busca pela proposição mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, o processo de contratação foi projetado para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a competição, em conformidade com o artigo 11, assegurando assim, a justa competição e evitando-se contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis.

O parcelamento da solução, discutido nos termos do §1º do art. 18, foi considerado na elaboração deste estudo técnico preliminar e foi justifiado pela melhor conveniência técnica e econômica para a Administração, demonstrando o planejamento e a intencionalidade na escolha da estratégia de contratação proposta.

Levando em conta os possíveis impactos ambientais, atende também ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, visando a promoção de práticas que respeitem a sustentabilidade e o meio ambiente, conforme orientado pelo artigo 5º.

Por estas razões, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender as necessidades da Departamento de Saúde de Serrania/MG é não apenas viável, mas absolutamente necessária. Além disso, cumpre devidamente com os requisitos da Lei nº 14.133 de abril de 2021, comprovando a legitimidade, a razoabilidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, assegurando assim, o melhor interesse público.

Serrania, 02 de Dezembro de 2025.

Rodrigo Oliveira Santos
Diretor Departamento de Saúde